

## **PROJETO DE LEI Nº 280-02/2014**

**Revoga as Leis nº 8.887/2012 e  
9.030/2012.**

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 8.887, de 28 de junho de 2012, que altera a Lei nº 3.555, de 3 de agosto de 1984, que disciplina os serviços de transporte coletivos e dá outras providências.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 9.030, de 28 de dezembro de 2012, que torna obrigatória a aprovação pelo Poder Legislativo do reajuste de tarifas de ônibus em nosso Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2014.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 280-02/2014

Lajeado, 18 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que visa revogar as Leis nº 8.887/2012 e 9.030/2012.

A Lei nº 8.887/2012 alterou a Lei nº 3.555/1984, acrescentando o seguinte parágrafo ao Art. 11:

*“Art 11º...*

*§ 1º O edital de licitação obedecerá ao tipo maior oferta e melhor técnica, com tarifa fixada no edital, balizada a oferta mínima pelo valor das indenizações relacionadas a:*

*I - ...*

*§ 2º Os atuais concessionários terão assegurado o direito de explorar o serviço de transporte coletivo, mediante a celebração de contrato por linha de operação, respeitado o que preceitua o art. 20”.*

Quanto ao § 1º, a empresa Elaine C.V. Lovatto ME, consultoria contratada em processo licitatório para a prestação de serviços técnicos de elaboração do Projeto Técnico do novo Sistema Público de Transporte Municipal e assessoria para a elaboração da Concessão e Operação dos Serviços de Transporte de Passageiros do Município de Lajeado, relatou que descabe proceder a licitação condicionada a “maior oferta e melhor técnica” devendo o critério de julgamento da melhor proposta, no processo licitatório, ser o menor valor de tarifa. Indicou, também, que o § 2º disvirtua o planejamento realizado para o citado sistema, sendo incompatível com o modelo apresentado.

A Lei nº 9.030/2012 que em seu Art. 1º *“torna obrigatória a aprovação pelo Poder Legislativo do reajuste das tarifas de ônibus em nosso Município”*, dispõem sobre atribuições de Secretaria e de órgão da Administração Municipal, no que diz respeito à ações de transporte coletivo, é inconstitucional em face do artigo 8º da Constituição Estadual, que torna obrigatória a observância da Lei Orgânica Municipal, que em seu Art. 87, § 1º, inciso III, reserva tal competência privativa do Prefeito Municipal, conforme parecer da Assessoria Jurídica, em anexo.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo Sr  
Ver. Djalmo da Rosa,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.